



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 109/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2016.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Prudente Distribuidora de Peças Ltda.**, com sede à Rua Imil Esper, nº. 336, Jardim Cambuy, Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.232.239/0001-93 e inscrição Estadual sob o nº. 562.120.556-112.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADA, pelo **Sr. Luiz Fernando Firmino**, brasileiro, casado, procurador, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 22.358.019 - SSP/SP e do CPF nº. 069.621.438-50, residente e domiciliado a Rua Maria Anita, nº. 57, Santa Helena, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da ata de registro de preços nº. 028/2016, formalizada junto ao processo nº. 084/2016, do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 047/2016, expedido em 13/07/2016, julgado em 01/08/2016 e homologado em 01/08/2017, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato o Fornecimento de Peças para Manutenção dos Veículos para atender as Solicitações de Diversos Setores desta Municipalidade, conforme preços registrados na **Ata nº. 028/2016**.

1.2 – As especificações dos materiais e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

2.1 – Os materiais deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 – Santa Rita do Pardo/MS.

2.2 – A Contratada deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.

2.3 – Entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte quatro) dias, após solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

2.4 – Os materiais deverão ser entregues com data de fabricação não superior a 01 (um) ano e ter garantia de no mínimo 01 (um) ano, e deverão ser de Primeira Qualidade.

2.5 – Sobre os materiais não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado para o fornecimento dos Materiais é de R\$ 108.205,40 (cento oito mil, duzentos cinco reais e quarenta centavos), de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis ou não, após o empenho das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas.

4.1.2 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo(s) Fornecedor(es), de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.



4.1.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Fornecer todas as matérias a que se refere este contrato referente a ata, de acordo com a estritamente com as especificações descritas no Anexo I.

5.1.2 – Fica obriga a trocar as suas expensas os materiais que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importa sua aceitação.

5.1.3 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos materiais que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.1.4 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

5.1.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93.

5.2.2 – Providenciar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

5.2.3 - Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

5.2.4 - Designara um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.



5.2.5 – A CONTRATANTE não está obrigada a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.00 – Poder Executivo
02.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.022-2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo
02.04 – Secretaria de Controle e Gestão
04.122.003-2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo
02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.122.081-2.066 – Execução Administrativa da Gerência de Educação
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo
02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.011-2.019 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo
02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
15.452.018-2.035 – Manut. Ativ. Gerência de Des. Urbano e Estradas Vicinais
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.122.014-1.000 – Bloco Gestão SUS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA:

7.1 – A vigência do Contrato será de **04 (quatro) meses, contados a partir de 23 de Novembro de 2017 à 23 de Março de 2018.**

7.2 – O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA OITAVA **DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.1.1. – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.1.2 – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.

8.1.3 – Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65 da Lei nº. 8.666/1993.

8.1.4 – Para caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro de contrato deverá ser observado a legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federais a vigência do Contrato que provo que aumento da despesa do contrato.

8.2 – DAS MULTAS:

8.2.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.2.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos materiais licitado, independentemente de multa moratória.

8.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

8.2.4 – Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

8.2.5 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8.2.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.3 – DA RESCISÃO:

8.3.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

8.3.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

8.3.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA NONA
DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 23 de Novembro de 2017.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
Luiz Fernando Firmino
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38